

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2020 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

## PORTARIA Nº 536, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e em vista do que dispõem os artigos 83 e 84 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como do que dispõe o art. 3º da Portaria MEC nº 649, de 28 de julho de 2014, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DOS BANCOS DE AVALIADORES

##### Seção I

##### Da Gestão dos Bancos

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES instituído pela Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, que consoante dispositivos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, com retificação publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2018, Seção 1, Página 49, e da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2018, constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo Inep para a constituição das comissões de avaliação in loco.

Parágrafo único. O Banco de Avaliadores das Escolas de Governo - SAEG, conforme Portaria MEC nº 649, de 28 de julho de 2014, constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo INEP para constituição de comissão de avaliação in loco.

Art. 2º A gestão dos Bancos dos avaliadores do Sinaes e do SAEG caberá à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, através da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES).

Art. 3º Compete à gestão dos Bancos, na forma dessa Portaria, e no âmbito de sua atuação:

I - realizar a seleção de docentes para atuar como avaliadores dos Bancos;

II - indicar a capacitação dos docentes selecionados;

III - receber a relação de docente aprovados em capacitação e encaminhar ao Diretor da Daes para publicação no DOU;

IV - indicar a exclusão de avaliadores dos Bancos e encaminhar ao Diretor da Daes para publicação no DOU;

V - gerir os perfis de avaliadores dos Bancos no Sistema Eletrônico, elencados na Seção III dessa Portaria;

VI - receber, analisar e processar denúncias relativas à conduta dos avaliadores;

VII - avaliar a indicação de participação do avaliador em atividade de recapacitação ou de formação continuada;

VIII - encaminhar comunicados aos avaliadores dos Bancos;

IX - zelar pelo cumprimento das normas desta Portaria.

Parágrafo único. Finalizada a análise reportada no inciso VI a Gestão dos Bancos definirá que o avaliador seja:

- I - reabilitado como Credenciado Capacitado;
- II - advertido e reabilitado como Credenciado e Capacitado;
- III - indicado para recapacitação;
- IV - indicado para formação continuada;
- IV - excluído do Banco, conforme o caso.

#### Seção II

##### Da Seleção e Capacitação de Avaliadores

Art. 4º A seleção para avaliadores dos Bancos, prevista no Art. 30 da Portaria Normativa nº 840/2018, ocorrerá por meio de edital.

§ 1º Em caso de não atendimento da demanda por meio de edital, a CGACGIES/Daes poderá utilizar, motivadamente, outro mecanismo de seleção.

§ 2º A divulgação das inscrições para seleção conterá os procedimentos e critérios pertinentes, conforme as características da demanda por avaliadores do fluxo de avaliação.

§ 3º O perfil CADASTRADO, no Sistema Eletrônico, aplica-se a docente que realiza voluntariamente cadastro no BASIS ou no SAEG, conforme o caso.

§ 4º O período cadastral do docente candidato a avaliador terá validade de 3 (três) anos.

§ 5º Ao final de cada triênio, os cadastrados que não tenham sido capacitados serão excluídos, mantido o direito de nova inscrição durante o período cadastral seguinte.

Art. 5º A capacitação, a recapacitação e a formação continuada de avaliadores dos Bancos serão de responsabilidade pedagógica da CGACGIES/Daes conforme o disposto na Portaria Normativa nº 840/2018.

#### Seção III

##### Dos Perfis de Avaliador

Art. 6º O perfil CREDENCIADO CAPACITADO, no Sistema Eletrônico, aplica-se ao docente considerado avaliador do BASIS ou do SAEG, conforme o caso, após processo de seleção e condicionado ao desempenho individual na atividade de capacitação, conforme o Art. 32 § 5º da Portaria Normativa nº 840/18, seguida de publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 7º O perfil LICENCIADO, no Sistema Eletrônico, aplica-se a avaliadores afastados temporariamente das atividades do BASIS ou do SAEG nas situações de:

- I - exercício de atividades acadêmicas ou profissionais no exterior;
- II - impedimento no SIAPE para emissão de passagens e diárias;
- III - incompatibilidade com cargo público que gere conflito de interesse;
- IV - problemas de saúde;
- V - gestantes e avaliadoras em licença maternidade.

Art. 8º O perfil RECAPACITAÇÃO, no Sistema Eletrônico, aplica-se a avaliadores indicados para a atividade de recapacitação.

§ 1º Enquanto estiver nessa situação, o avaliador ficará afastado temporariamente de suas atividades no BASIS ou no SAEG, conforme o caso.

§ 2º Finalizada a atividade de recapacitação, havendo aproveitamento, o avaliador retorna à condição de credenciado capacitado.

§ 3º Em caso de não aproveitamento na atividade de recapacitação, a situação do avaliador será analisada pela CGACGIES, que poderá determinar:

- I - a participação em nova atividade de recapacitação; ou
- II - a exclusão do avaliador por decisão unilateral da Administração Pública.

Art. 9º O perfil AFASTADO TEMPORARIAMENTE, no Sistema Eletrônico, aplica-se a avaliadores cuja situação de descumprimento dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso é verificada pela CGACGIES/Daes.

§ 1º Enquanto estiver nessa situação, o avaliador ficará afastado temporariamente de suas atividades no BASis ou no SAEG, conforme o caso.

Art. 10. O Perfil EXCLUÍDO, no Sistema Eletrônico, se aplica a avaliadores excluídos pela Daes nas seguintes situações:

- I - a pedido;
- II - por falecimento;
- III - por descumprimento dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso; ou
- IV - por decisão unilateral da Administração Pública.

§ 1º O avaliador excluído do BASis poderá se candidatar após três anos de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 840/2018.

§ 2º O Perfil DESABILITADO CTAA, existente no sistema eletrônico, será descontinuado e mantido como registro histórico de exclusão aos casos anteriores à data de publicação desta portaria.

#### Seção IV

##### Dos Critérios de Permanência no BASis

Art. 11. São considerados critérios gerais de permanência BASis:

- I - a comprovação documental solicitada pelo Inep;
- II - a disponibilização anual de, ao menos, 10 (dez) períodos na agenda de disponibilidade do Sistema;
- III - o atendimento às convocações para a participação em capacitação, formação continuada e recapacitação com cumprimento das atividades e das avaliações de aprendizagem propostas;
- IV - o cumprimento integral dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso.

Parágrafo único. O docente aposentado, de IES pública ou privada, poderá permanecer no BASis, desde que atendido os incisos anteriores.

Art. 12. Constituirá insumo para a gestão dos Bancos, conforme o caso, na análise dos critérios de permanência de avaliadores:

- I - a avaliação dos avaliadores realizada pela IES após a visita;
- II - a avaliação dos pares;
- III - o número de aceites e recusas de designações;
- IV - as justificativas de solicitações de substituição; e
- V - as denúncias de descumprimento dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso eventualmente recebidas.

Art. 13. As solicitações de substituição de comissão realizada pelo avaliador ou procurador, conforme o inciso IV do Art. 12, serão objeto de análise pela CGACGIES/Daes e deverão ter como fundamento motivos de saúde, suspeição, impedimento ou conflito de interesses.

§ 1º As solicitações não enquadradas nos casos elencados no caput serão objeto de análise prévia da CGACGIES/Daes que, dentre outras situações, verificará em ambiente de suporte a possibilidade de substituição.

§ 2º Os avaliadores que, após confirmarem participação em comissão, apresentarem como justificativa o pedido de substituição por não liberação de seu empregador, deverão encaminhar além da motivação formal o comprovante, como ofício, e-mail, ou declaração do superior à Coordenação do Fluxo de Avaliação.

§ 3º Faculta-se, após a confirmação da data de avaliação in loco, o acatamento da solicitação de substituição por situações extraordinárias que fujam à governabilidade e que comprovadamente inviabilizem a participação do avaliador na visita como calamidade pública ou ocorrência de situações de risco à saúde ou segurança nos locais de deslocamento, passagem e estada do avaliador.

#### Seção V

#### Das Disposições Gerais

Art. 14. Os casos omissos na aplicação da presente Portaria serão resolvidos pela Direção da Daes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

**ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.